



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2026

AUTORIA: Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de resposta aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal, institui mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência, e dá outras providências.

OBJETIVO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que visa estabelecer regras para assegurar o dever de resposta aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal, bem como fortalecer os mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle das comunicações institucionais entre os Poderes.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

"Ante o exposto, este Assessor Jurídico manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, concluindo que a proposição ostenta constitucionalidade material no que se refere ao dever geral de transparência e dever de resposta do Executivo, mas apresenta vício de iniciativa de natureza formal nos artigos 10, 11 e 12, que interferem indevidamente na gestão e organização interna do Poder Executivo ao impor a implantação de sistema digital de monitoramento.

RECOMENDA-SE a aprovação de emendas supressivas que expurguem os artigos maculados por vício de iniciativa administrativa e promovam a devida correção ortográfica e estrutural exigida pela Lei Complementar nº 95/98, repisando, os artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei 45/2026, frente à inconstitucionalidade dos referidos artigos.

Adverte-se que esta manifestação técnico-jurídica possui cunho estritamente opinativo, emitido sob a perspectiva institucional de assessoria parlamentar e em observância ao princípio da independência técnica do profissional da advocacia, cabendo exclusivamente aos órgãos diretivos, aos colegiados temáticos e ao Plenário desta Câmara Municipal a soberana decisão acerca da conveniência política, da oportunidade de deliberação e da aprovação final da proposição em tela.

É o parecer opinativo que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026 tem por finalidade instituir mecanismos que assegurem maior transparência e eficiência na comunicação institucional entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo, estabelecendo procedimentos relacionados ao recebimento, acompanhamento e resposta aos ofícios encaminhados pelo Poder Legislativo.

A matéria busca fortalecer o controle institucional e a publicidade dos atos administrativos, contribuindo para o aprimoramento da relação entre os Poderes e para a efetividade da fiscalização exercida pela Câmara Municipal.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Em sua análise jurídica, a Assessoria Jurídica desta Casa concluiu pela admissibilidade da matéria, apontando, contudo, a existência de vício de iniciativa nos artigos 10, 11 e 12 do projeto, por tratarem de aspectos relacionados à organização administrativa interna do Poder Executivo, recomendando sua supressão mediante emenda para adequação constitucional da proposição.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e da conclusão do parecer jurídico, verifica-se que a matéria possui relevante interesse público ao promover maior transparência, controle e eficiência nas relações institucionais entre os Poderes constituídos do Município.

Entretanto, acompanhando integralmente o entendimento da Assessoria Jurídica, constata-se que os artigos 10, 11 e 12 apresentam vício de iniciativa por interferirem diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, circunstância que impõe a necessidade de adequação do texto legislativo.

Diante disso, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, desde que sejam aprovadas as competentes emendas supressivas destinadas à exclusão dos artigos 10, 11 e 12, bem como realizadas as adequações redacionais recomendadas no parecer jurídico, saneando-se integralmente os vícios apontados.

Sala do Relator, 02 de junho de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator e em consonância com o parecer jurídico desta Casa de Leis, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026.

A Comissão reconhece que a proposição atende ao interesse público ao fortalecer os princípios da transparência administrativa, da publicidade dos atos governamentais e da eficiência na comunicação institucional entre os Poderes Municipais.

Todavia, acolhendo as ressalvas constantes do parecer jurídico, esta Comissão condiciona o prosseguimento da matéria à aprovação de emendas supressivas destinadas à retirada dos artigos 10, 11 e 12 do projeto, dispositivos que apresentam



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

vício de iniciativa por interferirem na organização e gestão administrativa interna do Poder Executivo.

Fica ainda recomendada a promoção das adequações de técnica legislativa e correções redacionais apontadas pela Assessoria Jurídica, em observância à Lei Complementar nº 95/1998.

Sanadas as irregularidades mediante a aprovação das respectivas emendas, a matéria estará apta ao regular prosseguimento legislativo e à posterior apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro